



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA DIR-276/08, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda, considerando: (1) a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para viabilizar a participação de docentes do CEFET-MG em congressos e eventos científicos no País, para apresentação oral de resultados de pesquisa sob a forma de conferências, comunicações e mesas redondas; (2) o objetivo institucional estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional 2005-2010 de ampliar a produção científica dos docentes, de grupos de pesquisa e programas de pós-graduação *stricto sensu* com vistas à consolidação da pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG e sua melhor inserção no contexto científico nacional, **resolve**:

**Art. 1º** Implementar o **Programa Institucional de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Técnico-Científicos Nacionais**.

**Art. 2º** Poderão beneficiar-se da modalidade de apoio referida no Art. 1º os docentes do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício, e que atuem em regime de dedicação exclusiva ou que demonstrem efetiva inserção em atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG.

**Art. 3º** O docente poderá solicitar o pagamento de passagens, diárias e taxas de inscrição para participação individual em eventos técnico-científicos nacionais.

**Parágrafo 1º** - O pagamento de diárias é destinado a cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes do afastamento do local de origem do solicitante.

**Parágrafo 2º** - Os valores das diárias são fixados em conformidade com normas estabelecidas pelo Decreto Nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 ou outro ato legal que venha a substituí-lo.

**Parágrafo 3º** - O número de diárias solicitadas não poderá exceder o período de duração do evento. A diária será dividida pela metade sempre que não houver pernoite.

**Parágrafo 4º** - A concessão do auxílio poderá ser total ou parcial, observada a Programação Orçamentária e Financeira anual destinada à cobertura deste

Programa, e no caso de disponibilização de recursos suplementares, à disponibilidade de crédito orçamentário.

**Parágrafo 5º** - Em nenhum caso o número de diárias concedidas será superior a 5 (cinco).

**Parágrafo 6º** - Poderão ser custeados os seguintes serviços de terceiros:

I - Passagens Aéreas- os bilhetes de passagens aéreas serão fornecidos pelo CEFET-MG.

II - Passagens terrestres - deverão ser adquiridas diretamente pelo beneficiário, que terá o valor reembolsado. Qualquer despesa relacionada com o uso de veículo próprio não terá apoio do CEFET-MG.

III - Taxa de Inscrição do evento - deverá ser paga pelo solicitante para reembolso do valor. O valor máximo custeado será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo 7º** - Sem prejuízo dos demais critérios aplicam-se as seguintes condições específicas para obtenção do apoio:

I - Em caso de trabalho em co-autoria, apenas um dos autores receberá o apoio financeiro previsto neste Programa;

II - É obrigatória a menção de crédito ao CEFET-MG no texto dos trabalhos apresentados em eventos;

III - Cada docente poderá ser contemplado, nesta modalidade de auxílio, para participação em até dois eventos por ano fiscal;

IV - O Programa não abrange apoio financeiro para apresentações de pôsteres.

**Art. 4º** Os pedidos de auxílio deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da realização do evento e enviados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante abertura de processos instruídos com a seguinte documentação e procedimentos:

I - Formulário de Solicitação de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Técnico-Científicos Nacionais;

II - Cópia do trabalho a ser apresentado, na língua oficial do Congresso;

III - Comprovante de aceitação do trabalho pela comissão organizadora do evento, onde conste o título do trabalho e a indicação da forma oral de apresentação;

IV - Comprovante do valor da taxa de inscrição, por meio de impressos promocionais ou da página oficial do evento;

V - Currículo cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq atualizado nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de solicitação de auxílio;

VI - Comprovação da participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq;

VII - Solicitação para afastamento devidamente autorizada pela chefia imediata.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação verificará o cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e emitirá parecer favorável ou não, encaminhando o processo para as demais providências administrativas, comunicando imediatamente ao interessado ou sua chefia imediata eventual indeferimento ou atendimento parcial da solicitação.

**Art. 5º** A comprovação do uso dos recursos concedidos será feita por meio da seguinte documentação:

I - Diárias: se o CEFET-MG houver fornecido apenas as diárias, serão documentos comprobatórios a cópia do certificado de participação ou declaração do dirigente do evento comprovando a participação do beneficiário.

II - Passagens: bilhetes originais das passagens aéreas fornecidas pelo CEFET-MG e/ou terrestres adquiridas pelo beneficiário.

III - Taxa de Inscrição: recibo de pagamento em sua via original.

**Parágrafo Único** - A documentação deverá ser encaminhada por meio de ofício à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após o término do evento. Não sendo cumpridos os prazos e as exigências acima, ficará o docente impedido de obter novos recursos junto ao CEFET-MG, até a regularização da prestação de contas, além de eventuais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 6º** Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG

